



CONTRATO Nº 029/2017

"Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Echaporã e a Empresa Comercial Crispim Ltda-ME"

Referente: CONVITE Nº 009/2017.

Aos quatro (04) dias do mês de Julho(07) do ano de dois mil e dezessete(2017), presentes as partes de um lado, o MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno CNPJ nº 44.470.300/0001-00, com endereço à Praça Riodante Fontana, nº 10, Centro, na cidade de Echaporã, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal cidadão LUIS GUSTAVO EVANGELISTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Gustavo Evangelista nº55, Centro, na cidade de Echaporã, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.421.475-9 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 285.330.428-09, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a Empresa **COMERCIAL CRISPIM LTDA – ME** C.N.P.J. Nº: 51.500.445/0001-71, situada a Florêncio Navarro , 279- Centro Cep 19.770-000 na cidade de Oscar Bressane, estado de São Paulo, representada pelo Sr. Maurício Garcia Crispim, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o quanto segue, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, considerando-se a adjudicação no processo Licitatório CONVITE Nº 009/2017, devidamente Homologada pelo Senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar à **CONTRATANTE**, materiais que lhe fora adjudicados no processo licitatório do CONVITE Nº 009/2017, conforme abaixo descrito:

"Contratação de empresa para fornecimento de material de LIMPEZA E HIGIENE, COPA E COZINHA, destinados aos diversos departamentos desta municipalidade, conforme anexos I e II, por um período de 12 meses, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO."

CLÁUSULA SEGUNDA DA ENTREGA

Os materiais deverão ser entregues num prazo não superior a 12 (doze) horas e na medida em que forem solicitados mediante requisição emitida pelo departamento, sem quaisquer ônus para a municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PAGAMENTOS, CONDIÇÕES E REAJUSTES

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a contar do empenho da Nota Fiscal.



CLÁUSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor global do presente contrato é de R\$ 58.942,71 (cinquenta e oito mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e um centavos), cujas despesas correrão por conta da dotação orçamentária: FR.01.02.02-04120022.004.339300-82;

FR.01.02.03-08240032.007.339300-197; FR.01.02.04-08240032.010.339300-301;
FR.02.02.05-10300042.011.339300-358; FR.01.02.05-10300042.013.339300-442;
FR.01.02.06-12360052.014.339300-512; FR.05.02.06-12360052.014.339300-521;
FR.05.02.06-12360052.016-339300-634; FR.01.02.06-12360052.017.339300-675;
FR.05.02.06-12360052.017.339300-682; FR.02.02.07-12360052.019.339300-739;
FR.01.02.08-12300062.020.339300-799; FR.01.02.08-13390062.022.339300-871;
FR.01.02.08-27810062.025.339300-941;
FR.01.02.09-26780072.030.339300-1060; do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUINTA DAS MULTAS E PENALIDADES

O atraso injustificado na entrega das cestas-básicas constante no anexos I e II deste edital sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo do disposto no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, ao pagamento de multas pecuniária atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 0,33% ao dia, além das outras sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

O valor da multa será automaticamente descontado dos créditos que existem em favor da **CONTRATADA**, e, em não havendo valores a serem recebidos, a **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento, diretamente na Tesouraria da Prefeitura, sendo que o não pagamento ensejará a inscrição na dívida ativa e posterior execução.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

O futuro contrato terá sua vigência por 12 meses a partir da data da assinatura do contrato.

Poderá o presente contrato ser rescindido automaticamente, independentemente de avisos judiciais ou extra judiciais, nos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, devendo os casos de rescisão contratual serem formalmente motivados no processo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, sempre ressalvado o reconhecimento dos direitos da Administração, nos casos de rescisão administrativa, conforme facultado no artigo 55, IX da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

DAS ALTERAÇÕES

Poderá o presente contrato sofrer alterações, nos casos e termos do capítulo III, seção III da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA OITAVA DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Assis, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, nos termos do artigo 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

E por estarem de acordo com o que foi avençado e com todas as disposições do presente contrato, firmam-no, ante as testemunhas abaixo nominadas.

Echaporã/SP, 04 de Julho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ
LUIS GUSTAVO EVANGELISTA - PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

COMERCIAL CRISPIM LTDA - ME
Maurício Garcia Crispim
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas

Nome
RG

Paulo Cezar da Silva
Secr. Gestão de Pessoas
RG 17.807.147

Nome
RG

JARA MARQUES
33.128.231-9